

SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO



Para além do seguro obrigatório de incêndio, cuja contratação é obrigatória para os edifícios em regime de propriedade horizontal, é frequente os proprietários de imóveis optarem por contratar um seguro mais abrangente, que cubra outros riscos.

Nesta nota, explicamos alguns dos aspetos mais relevantes sobre o seguro multirriscos habitação.



O que cobre um seguro multirriscos habitação?

O seguro multirriscos habitação oferece um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel ou no seu recheio, podendo garantir a reparação de danos causados no edifício, na própria fração ou noutras frações, por ocorrência de riscos diferentes do incêndio como, por exemplo, inundações e tempestades.

As coberturas contratadas e os danos que estão garantidos ao abrigo de cada uma delas depende do que ficar estabelecido no contrato de seguro.



O que se deve fazer em caso de ocorrência de um sinistro?

Em caso de sinistro, o tomador do seguro ou o segurado devem:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao segurador, no mais curto prazo de tempo possível (**nunca excedendo oito dias a contar do dia em que ocorreu ou em que tomou conhecimento dele**), explicando de que forma ocorreu, quais as causas e as consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance para **prevenir ou limitar as consequências do sinistro**, o que pode incluir, na medida do razoável, conservar os bens danificados no sinistro que não têm reparação ou cujo custo de reparação é superior ao respetivo valor comercial (salvados) e não alterar os vestígios do sinistro sem autorização do segurador;
- **Prestar ao segurador todas as informações** que este solicite acerca do sinistro e das suas consequências;
- **Cumprir as regras de segurança que sejam impostas pela lei**, pelos regulamentos legais ou pelas cláusulas do contrato.

Se o tomador do seguro e o segurado não cumprirem estas obrigações, a cobertura e o valor da indemnização podem ser afetados.



Quais as obrigações do segurador em caso de sinistro?

Em caso de sinistro, o segurador deve, rápida e diligentemente:

- Investigar o sinistro;
- Avaliar os danos;
- Pagar as indemnizações devidas.

O segurador deve pagar a indemnização ou autorizar a reparação ou reconstrução logo que estejam concluídas as investigações e a avaliação dos danos. Se, tendo todos os elementos necessários, não o fizer no prazo de 30 dias, terá de pagar juros sobre o valor da indemnização.



Como é paga a indemnização?

O segurador paga a indemnização em dinheiro, se for impossível ou demasiado caro reparar os bens destruídos ou danificados.

Quando for possível substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens, o segurado deve colaborar nesse sentido com o segurador ou com quem este indicar, nomeadamente permitindo o acesso aos bens e facultando a informação e os elementos que lhe forem solicitados com o objetivo de regularizar o sinistro.

Pode consultar mais informação com temas relacionados em:

[Brochura Informativa da ASF – Seguro de habitação](#)

[Vamos Falar Seguro – Seguro de danos à habitação](#)

SEGURE-SE BEM!